



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

Institui o Programa Municipal de Segurança Digital para Crianças e Adolescentes – Navegar com Segurança no âmbito do Município de Natal/RN, estabelece diretrizes para conscientização e prevenção de riscos virtuais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o Programa Municipal de Segurança Digital para Crianças e Adolescentes – Navegar com Segurança, com o objetivo de prevenir e combater riscos virtuais, por meio de ações educativas, informativas e de articulação com a rede de proteção à infância e adolescência.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – promover, nas escolas da rede municipal, atividades educativas sobre segurança digital, cidadania online, privacidade e combate à exploração infantil na internet;
- II – capacitar professores, servidores públicos e famílias para identificação de sinais de abuso, aliciamento e cyberbullying;
- III – criar campanhas permanentes de conscientização voltadas à comunidade escolar e à sociedade em geral;
- IV – estimular a denúncia de crimes virtuais contra crianças e adolescentes por meio de canais oficiais, como o Disque 100, SaferNet e Polícia Civil;
- V – articular parcerias com empresas de tecnologia, universidades e organizações não governamentais para desenvolver ações preventivas e ferramentas de proteção online.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em conjunto com o Conselho Tutelar, serão responsáveis pela implementação e coordenação do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos, cronograma e recursos necessários para sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
CNPJ: 08.456.899/0001-63

VEREADOR
DANIELL RENDALL

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 13 de agosto de 2025



Vereador Daniell Rendall





GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA

O avanço da tecnologia e a popularização do acesso à internet trouxeram benefícios inegáveis para a educação e a comunicação. No entanto, também ampliaram os riscos a que crianças e adolescentes estão expostos, como assédio online, aliciamento, pornografia infantil, cyberbullying e roubo de dados pessoais.

Dados de organismos nacionais e internacionais, como a SaferNet Brasil e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostram que casos de exploração infantil pela internet cresceram significativamente nos últimos anos. A maioria dessas ocorrências poderia ser prevenida com educação digital, orientação familiar e rápida identificação de situações de risco.

O presente projeto busca criar um programa municipal permanente que una escolas, famílias, órgãos de proteção e tecnologia para promover uma cultura de segurança online, com ênfase na prevenção e no encaminhamento de casos às autoridades competentes, sem interferir nas competências penais e investigativas da União e do Estado.



Vereador Daniell Rendall